



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23759.003297/2022-11

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Unidade de Abastecimento Farmacêutico

Modalidade: Pregão Eletrônico

1. OBJETO DA AQUISIÇÃO:

1.1. O objeto a ser licitado, nos termos do Art.1º da Lei nº. 10.520/02, trata-se de Bens/Serviços Comuns.

1.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de **gases medicinais na forma líquida e gasosa e gases não medicinais, com comodato de tanque criogênico e cilindros**, necessários para o atendimento dos pacientes internados e ambulatoriais deste COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DA UFPR (CHC-UFPR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**.

1.4. Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração estabelece cotas para a contratação de **microempresas e empresas de pequeno porte**. **Nesse processo, não existem itens que se enquadram nessa cota**, por não haver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente.

1.5. Após homologação desse processo licitatório haverá formalização de ata de registro de preços, podendo ou não haver formalização de contrato, devendo este ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.6. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura na ata/contrato pelas partes, conforme estabelece o Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

1.7. As especificações do objetos e quantidades estão abaixo e foram elaboradas pela **Unidade de Abastecimento Farmacêutico e Setor de Infraestrutura Hospitalar** observando as determinações do inciso II, artigo 3º da Lei 10.520/2002, considerando critérios estritamente técnicos para definição das características essenciais e suficientes para identificação clara do material, e consultas das descrições encontradas no Catálogo de Materiais do SIASG (CATMAT). Assim, não há direcionamentos que possam ensejar desigualdade entre os interessados e/ou limitar a competição.

ITEM	CODIGO	CODIGO EBSEERH	QUANT	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	DESCRIPTIVO COMPLETO	CATMAT
1	5324	EBF02472	642.000	METRO CUBICO (m³)	OXIGENIO LIQUIDO	OXIGENIO LIQUIDO COM PUREZA IGUAL OU ACIMA DE 99% (USO EXCLUSIVO MEDICINAL) - com comodato de tanque criogênico	433103

2	5326	EBF02466	7.500	METRO CUBICO (m³)	CARGA P/OXIG.GASOSO CAPAC.0,54 A 1 M3.	CARGA DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 0,54 A 1,00 M3 - com comodato de CILINDROS	412488
3	6736	EBF02992	10	METRO CUBICO (m³)	MISTURA GASES P/OBT.ATMOSF.ANAEROBIOSE	MISTURA DE GASES PARA OBTENCAO DE ATMOSFERA DE ANAEROBIOSE, EM JARRAS, CONTENDO: 80 a 90% DE N2, 5 a 10% DE H2 e 5 a 10% DE CO2 - com comodato de CILINDROS	266955
4	8399	EBF02449	10	METRO CUBICO (m³)	GAS HELIO 99,995%	GAS HELIO 99,995% com comodato de CILINDROS	383418
5	13963	EBF02446	10	METRO CUBICO (m³)	GAS INCOLOR, ARGONIO	GAS INCOLOR, INODORO, NAO REATIVO, INERTE E COMPRIMIDO A ALTAS PRESSOES.ATUA COMO ASFIXIANTE POR DESLOCAMENTO DO AR ATMOSFERICO. FISPQ P-4563, NUMERO ONU: 1006, NUMERO DE RISCO: 1- GAS NAO INFLAMAVEL E NAO TOXICO. GRAU 5.0 PLASMA, COM PUREZA MINIMA DE 99,999%, IMPUREZAS (PPM) THC < 0,5/ O2 < 1 / H2O < 2/ N2 < 3 / CO2 < 1 / CO < 1. THC: CONTEUDO TOTAL DE HIDROCARBONETOS - com comodato de CILINDROS	391508
6	25375	-	3	METRO	RECARGA DE CILINDRO GAS	RECARGA DE	371255

				CUBICO (m³)	HELIO UN-1046	CILINDRO DE GAS HELIO COMPRIMIDO UN- 1046.PARA USO EM BALAO INTRA- AORTICO KART, AUTO CAT-2-WAVE. A RECARGA DEVERA SER FEITA A UM VOLUME DE 105 LITROS E PRESSAO DE 2216 PSIG(149 BARS). UNIDADE DE MEDIDA = M3	
7	25376	-	3	METRO CUBICO (m³)	MISTURA BALANCEADA PARA CALIBRACAO EMH	MISTURA BALANCEADA PARA CALIBRACAO DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR CONTENDO: 6% DE DIOXIDO DE CARBONO (CO2), 44% DE OXIDO NITROSO (N2O) E OXIGENIO (O2) - BALANCO. FORNECIDO EM CILINDRO COM CAPACIDADE ENTRE 2 E 3 M3. UNIDADE DE MEDIDA = M3 - com comodato de CILINDROS	PED CATALOG 461173. Obs: Caso o cadastro não tenha sido realizado até o momento da formalização da IRP, Utilizar o CATMAT 239239 para esse processo. O fornecedor deverá observar o descritivo completo deste Termo de Referência, conforme item 2.6.

2. **JUSTIFICATIVA:**

2.1. Na presente licitação estão incluídos **gases medicinais e gás não medicinal, com comodato de tanque criogênico e cilindros**, para atendimento da demanda do Complexo Hospitalar de Clínicas da UFPR.

2.2. A contratação de pessoa jurídica para fornecimento dos **gases e comodato** objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, na Lei nº 13.303/2016; na Lei Complementar nº 147/2014; na Lei Complementar nº 123/2006; na Lei nº 10.520/2002; no Decreto nº 10.024/2019; no Decreto nº 7.746/2012; na Instrução Normativa nº 01/2010; na Instrução Normativa nº 3/2018 e suas alterações, bem como no Parecer Referencial 04/2021/SCAD/CONJUR/PRES-EBSERH.

2.3. Os materiais a serem adquiridos encontram-se elencados na **Sugestão de Compra Nº 42/2022**, dando origem a este Termo de Referência, com quantidades previstas para 12 (doze) meses. As quantidades

estimadas são calculadas com base no artigo 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e Norma – SEI N° 2/2019/DAI – EBSEH, justificadas conforme **Documento de Formalização da Demanda I (Doc. 19778145)**.

2.4. Justifica-se o fornecimento parcelado dos insumos, pois o mesmo permitirá além de redução de custos, uma projeção de compra para um período de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar de um exercício para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade e permitindo a aquisição somente dos produtos que se fizerem necessários para o momento.

2.5. O uso do Sistema de Registro de Preços para essa contratação está fundamentado no Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, haja vista a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata dos materiais necessários, bem como pelas suas características e natureza, havendo a necessidade de contratações frequentes, bem como está de acordo com o inciso III, art. 68º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e Lei 13.303 de 2016. O uso do Sistema de Registro de Preços não obriga informar a despesa orçamentária.

2.6. **Caso haja discordância entre o descritivo do material com aquele do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá as especificações constantes neste Termo de Referência.**

2.7. A Sugestão de Compra é emitida com numeração única sequencial e gerenciada por um sistema informatizado de controle (SIH) o que reduz drasticamente o risco de compras redundantes e/ou fracionamento de despesas.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

3.1. A solução visa gerir com competência, agilidade, continuidade e transparência a continuidade das atividades da rede.

3.2. Em atendimento ao art. 7º, inciso IV, da IN 40/2020, informamos que os itens solicitados são **Gases Medicinais e Não Medicinais** já padronizados no Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR).

3.3. A Seleção do Prestador se dará através de Licitação, na modalidade Pregão, Sistema Registro de Preços, na forma Eletrônica, uma vez que os itens a serem contratados são de natureza comum e seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme preconizado no inciso IV do art. 32 da Lei N° 13.303, de 30 de junho de 2016 e no inciso IV do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

3.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**. Será celebrado um instrumento contratual — Ata com a empresa vencedora do Procedimento Licitatório, nos termos do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em razão de o presente objeto envolver uma série de obrigações futuras.

4. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

4.1. Os **gases medicinais e não-medicinais** descritos neste Termo de Referência, gerados a partir da **Sugestão de Compras nº 42/2022**, são classificados como bem comum em atendimento ao disposto no Decreto N° 10.024, de 20/09/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

5. **CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR:**

5.1. **Condições de participação:**

5.1.1. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 19 do RLCE, a saber: "Art. 19 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - Suspensa pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.1.2. Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - À contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - À contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh; b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; c) autoridade do Ministério da Educação; d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh. IV - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses."

5.1.3. Observância das vedações preconizadas no artigo 14 da Política de Transações de Partes Relacionadas da Ebserh (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governancacorporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>) em conformidade com o quadro de sócios da empresa licitante.

5.1.4. Apresentação de declaração por parte do licitante, para o fim de comprovação do atendimento ao art. 7º, XXXIII da CR/88, que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

5.1.5. Os licitantes vencedores deverão assinar a ARP (Ata de Registro de Preços) com validade de 12 meses.

5.2. Das propostas:

5.2.1. As empresas deverão apresentar proposta contendo especificação clara, completa e minuciosa dos produtos ofertados, tais como marca e fabricante, unidade de fornecimento e apresentação do produto.

5.2.2. Os fornecedores deverão incluir nas propostas os seguintes dados:

5.2.3. Destinatário: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH - COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLINICAS DA UFPR. Endereço: Rua General Carneiro, 181 - Alto da Glória - Curitiba/PR.

5.2.4. Número de telefone, e-mail, endereço para correspondência e nome (s) do (s) representante (s) funcionários (s) da empresa para contato institucional, tais como envio de empenhos e outras situações que necessitam da intervenção junto aos fornecedores. Sempre que houver mudança em qualquer informação referente aos dados citados durante a vigência da ATA, a empresa deverá comunicar à Comissão de Licitação do CHC/UFPR, por escrito, ficando a mesma responsável em manter as informações atualizadas.

5.2.5. Deverá ser informado junto a cada item, na proposta, o número do Registro do Produto ou indicação de isenção do mesmo junto a Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde cujos dados poderão ser confirmados via internet, no endereço eletrônico da ANVISA-MS.

5.2.6. O cadastro das propostas de preços pelos licitantes ocorrerá no site: www.comprasgovernamentais.gov.br a partir da publicação do edital, inclusive com o anexo da proposta.

5.3. Das condições de habilitação:

5.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.3.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.3.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.3.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

5.3.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

5.3.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.3.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme artigo 43, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019. 5.3.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste termo de referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.3.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.3.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria

natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.3.17. Ressalvados os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste termo de referência, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

5.4. **Habilitação - Jurídica**

5.4.1. Ato constitutivo da empresa, contrato social ou equivalente, acompanhado de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

5.5. **Habilitação - Fiscal e Trabalhista**

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.5.2. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Distrital, Estadual e Municipal;

5.5.3. a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da licitação.

5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

5.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

5.5.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.5.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.5.10. Os atestados de capacidade técnica, serão aceitos em nome da matriz ou de suas filiais.

5.6. **Habilitação - Qualificação Técnica**

5.6.1. As empresas deverão apresentar os documentos exigidos em edital pela Comissão de Licitação do CHC/UFPR, além dos documentos abaixo:

5.6.1.1. 01 (um) atestado de capacidade técnica, o qual não deverá conter ressalvas, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado e/ou fornecido objeto de mesma natureza do ora licitado.

5.6.1.2. AFE- Autorização de Funcionamento de Empresa (de acordo com legislação vigente RDC 69 E 70/2008 da ANVISA).

5.6.1.3. Licença Sanitária (de acordo com legislação vigente RDC 69 E 70/2008 da ANVISA).

5.7. **Documentação a ser entregue pelo vencedor do certame do certame, após a instalação dos tanques criogênicos estacionários:**

5.7.1. Guia da ART devidamente quitada.

5.7.2. Conforme Resolução RDC 189/03 ANVISA e decisão normativa nº 32 de 14 de dezembro de 1988, do CONFEA/CREA - item 2.2 - o proponente deverá apresentar comprovação, mediante registro em Carteira

Profissional, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Químico, detentor de acervo técnico junto ao CREA, comprovando ter prestado serviço de mesma característica (instalação de tanque criogênico), declaração de que o profissional acompanhará a obra, responsabilizando-se técnica e juridicamente por ela durante a vigência da ATA de registro de preços e estará responsável por toda e qualquer manutenção do tanque.

5.7.3. Apresentação dos documentos com todas as especificações dos tanques.

5.8. **Qualificação Econômico-Financeira**

5.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

6.1. O critério de julgamento para o presente Pregão Eletrônico será o de menor preço por item.

7. **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

7.1. **O objeto licitado deverá ser fornecido ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR ininterruptamente após o recebimento da Nota de Empenho. A entrega deverá ser realizada no Setor de Infraestrutura/Manutenção do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, sito à Rua Padre Camargo, nº s/n, centro de Curitiba Paraná das 8:00 as 16:00 horas, de acordo com o especificado no item 7 (Das condições de fornecimento) desse Termo de Referência.**

7.2. O produto será recebido pelos funcionários do Setor de Infraestrutura, provisoriamente, para fins de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas, no prazo de 07 (sete) dias úteis ou, definitivamente, caso o material possibilite sua aferição imediata no ato da entrega.

7.3. O objeto licitado será recebido por uma Comissão de Recebimento, provisoriamente, para fins de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas, no prazo de **7 (sete)** dias úteis ou definitivamente, caso o material possibilite sua aferição imediata no ato da entrega.

7.4. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as previsões contidas no edital.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o **subitem 7.2** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela referida Comissão, mediante declaração no verso da Nota Fiscal.

7.7. Os fornecedores terão um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a notificação por escrito, para realizarem a troca do objeto licitado, caso seja rejeitado pela Comissão de Recebimento.

7.8. O prazo para substituição de objetos licitados que apresentarem defeitos durante o uso será de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação escrita enviada por e-mail, para o fornecedor. A responsabilidade pela troca é exclusiva do fornecedor, inclusive com todos os custos que advir desta.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ARP, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.10. A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela entrega dos produtos e no ato do recebimento será inspecionado:

7.10.1. Condições de higiene do caminhão e cuidados na descarga;

7.10.2. Condições de acondicionamento, aspecto externo dos cilindros, tais como: danos nas estruturas dos cilindros (ferrugem, pintura descascada, cilindro amassado, etc.) presença ou não de lacre nos cilindros, e cilindros próprios para cada tipo de produto;

7.11. A identificação externa dos cilindros deverá conter os seguintes dados: nome do produto/fabricante, concentração, peso e volume do produto, data de fabricação, prazo de validade.

7.12. **Item 5324 - OXIGÊNIO LÍQUIDO:**

- 7.12.1. A empresa vencedora deverá fornecer e instalar **nas dependências do CHC-UFRP em regime de comodato 1 (um) tanque criogênico principal (unidade de suprimento primário), e 1 (um) tanque criogênico reserva (unidade de suprimento reserva/Back up)**, tal que ofereça maior segurança à unidade usuária, disponibilizando volume maior de produto, em caso de ocorrer falhas no fornecimento através do sistema primário;
- 7.12.2. O oxigênio líquido fornecido deverá ser armazenado em tanque criogênico, segundo a Resolução RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.
- 7.12.3. As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem ser executadas em observância a RDC nº 50, item 7.3.3 Gases Medicinais de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA e aos padrões definidos na norma NBR 12.188/2016, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 7.12.4. A CONTRATADA deverá proceder a instalação dos 2 (dois) tanques, executar a interligação com as redes existentes e garantir a continuidade do fornecimento de oxigênio durante o período de instalação;
- 7.12.5. Os custos de abastecimento provisório, durante o período de instalação, correrão por conta da CONTRATADA;
- 7.12.6. Caso a base de concreto existente não atenda ou não sustente o tanque a ser instalado pelo futuro ganhador, este deverá arcar com as despesas para adequação da base de concreto para a devida instalação do tanque de sua propriedade.
- 7.12.7. Todos os custos de instalação e manutenção preventiva e corretiva, limpeza e transporte serão de responsabilidade do fornecedor.
- 7.12.8. Os tanques deverão ser obrigatoriamente estacionários e não serão aceitos tanques móveis do tipo Megacyl ou similares que não atendam as nossas necessidades de consumo.
- 7.12.9. O Complexo do Hospital de Clínicas não se responsabilizará por eventuais perdas do produto no decorrer da entrega, isto é, na passagem do tanque do caminhão para o tanque estacionário (reservatório), resfriamento do reservatório, etc.
- 7.12.10. Os tanques deverão possuir mecanismos de controle confiáveis, ou seja, um regulador de pressão (manômetro), indicador de nível acompanhado de um sistema de verificação de nível eficiente (tabela de conversão do volume do tanque) e telefone 0800, ou telefone fixo ou telefone móvel para quaisquer eventualidades que ocorrerem durante as operações diárias.
- 7.12.11. A contratada será responsável por realizar toda a identificação e sinalização da área conforme legislação vigente;
- 7.12.12. Instalar um sistema de monitoramento eletrônico (telemetria) do nível dos tanques, sem qualquer ônus ao HC, com o qual a CONTRATADA será capaz de monitorar à distância as condições operacionais dos mesmos, visto que a Telemetria é um sistema automatizado de monitoramento e controle do nível de produto no tanque (à distância), que permite, sem contato ou disponibilização de pessoal do Hospital, o acompanhamento e a programação de logística de atendimento por parte da empresa fornecedora, garantindo o abastecimento de Oxigênio Líquido, sem haver falhas e ainda, como é feito um controle contínuo/diário do nível do tanque, evita perdas por vazamento, resultando na redução de pessoal e custos à Unidade usuária e gerando maior eficiência e qualidade no serviço obtido.
- 7.12.13. Para fornecimento de oxigênio líquido em tanques criogênicos para o Complexo do Hospital de Clínicas, a instalação dos tanques serão realizadas exclusivamente pelo proponente vencedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.
- 7.12.14. Os tanques devem ser fornecidos com seus respectivos evaporadores, juntamente com acessórios como válvulas, manômetros devidamente calibrados após a instalação nos tanques acompanhados do certificado de aferição/calibração com empresa credenciada para este tipo de serviço e demais dispositivos de controle.
- 7.12.15. O fornecedor deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como fornecer as dimensões internas dos tanques e tabela de conversão relacionando a pressão diferencial com o volume contido no tanque (m³ de oxigênio, NTP, isto é, Normal Temperatura 21° C e de Pressão 760 mm Hg).
- 7.12.16. A Empresa vencedora deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais

equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

7.12.17. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Empresa vencedora, devidamente registrado no CREA.

7.12.18. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Empresa vencedora e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.

7.12.19. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Empresa vencedora deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança (como NR-13) e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

7.12.20. Deverá ser fornecida tabela de conversão ou semelhante, assinada por responsável da Empresa, relacionando a leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H₂O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m³ em condição “standard”, isto é 21°C e 760 mm Hg.

7.12.21. A Empresa vencedora do item 01 será responsável por fornecer toda demanda de oxigênio líquido para o Complexo Hospitalar da UFPR, no que se refere aos tanques que serão substituídos durante a fase de transição, ou seja, a partir do momento em que a empresa que será substituída desligue o fornecimento das unidades abastecedoras (tanques), até o sistema definitivo ser completamente instalado e validado. A Empresa vencedora deverá apresentar um plano de ação para que contemple estas mudanças. Este plano deverá ser apresentado e aprovado pelos representantes do CHC –UFPR.

7.12.22. Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos não poderá interromper o suprimento de gases ao CHC-UFPR, desta forma a Empresa vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções no fornecimento.

7.12.23. **Abastecimento do Tanque Criogênico de Oxigênio Líquido:** No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário do Setor de Infraestrutura do CHC-UFPR deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e do indicador de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume e pelo nível a quantidade de gás abastecido.

7.13. **Item 5326 – Carga de Oxigênio Gasoso 0,54 a 1m³:**

7.13.1. Deverá ser fornecido em cilindros de uso padrão medicinal, devidamente com o lacre do fabricante.

7.13.2. O fornecedor deste produto durante a vigência do contrato deverá deixar na posse do CHC-UFPR, a quantia mínima de **13 (treze) cilindros de 1 m³ e 150 (cento e cinquenta) cilindros de 0,54 m³ em comodato** sem custo adicionais ao contratante por este fornecimento.

7.13.3. A entrega será parcelada e solicitada pelo Setor de Infraestrutura/Supervisão Predial/Industrial/Unidade de Abastecimento Farmacêutico, sendo que após a retirada dos cilindros vazios, os mesmos deverão ser entregues no máximo no dia seguinte ao da retirada obrigatoriamente no período da manhã; inclusive nos finais de semana e feriados se necessário, ficando o Complexo do Hospital de Clínicas, isento de qualquer custo referente ao transporte, manuseio, testes hidrostáticos dos cilindros, inclusive nos cilindros pertencentes ao CHC, ou quaisquer despesas de outra natureza ficarão por conta do fornecedor.

7.13.4. O monitoramento e as entregas deverão ser diurnos, inclusive nos finais de semana e feriados.

7.13.5. O CHC-UFPR não custeará qualquer tipo de despesa referente ao transporte, manuseio e testes hidrostáticos nos cilindros, ou despesas de outra natureza.

7.13.6. Na abertura dos lacres nas unidades, se constatada quantidade insuficiente no interior do cilindro, a licitante deverá repor a unidade sem ônus à contratante.

7.13.7. Quando necessário, o Setor de Infraestrutura Física/Unidade de Abastecimento Farmacêutico poderá solicitar a entrega do item 5326 – Carga de Oxigênio Gasoso 0,54 a 1m³ desse processo no seguinte endereço: Avenida Iguazu, 1953, Curitiba-PR.

7.14. **Item 6736 - Mistura gasosa especial para obtenção de atmosfera de anaerobiose**

7.14.1. Deverá ser entregue junto com o certificado técnico que atesta e garante a qualidade de pureza do produto (registro químico executado por Laboratório de Controle da Qualidade de Gases Especiais).

7.14.2. Devem ser fornecidas em cilindros de uso padrão medicinal e devidamente com o lacre do fabricante.

7.14.3. O fornecedor deverá deixar no CHC a quantia mínima de **01 (um) cilindro em comodato**, como cota mínima de segurança e as entregas deverão ser feitas parceladamente conforme solicitação do Setor de Infraestrutura do CHC/UFPR.

7.14.4. O Complexo Hospitalar não custeará despesas referentes ao transporte, locação, manuseios, testes hidrostáticos e eventuais manutenções nos cilindros, inclusive nos cilindros pertencentes ao Complexo Hospital de Clínicas, todo este ônus ficará a cargo do fornecedor.

7.14.5. Por se tratar de mistura específica, o fornecedor deverá informar na sua proposta qual é o prazo de entrega para esta mistura, visto tratar-se de mistura para uso exclusivo em equipamentos que realizam exames pré-agendados neste Complexo Hospitalar.

7.15. **Item 8399 – Gás Helio 99,995%:**

7.15.1. Deve ser fornecido em cilindros de uso padrão medicinal e devidamente com o lacre do fabricante.

7.15.2. O fornecedor deverá deixar no CHC a quantia mínima de **01 (um) cilindro de 1 m³ em comodato**, como cota mínima de segurança e as entregas deverão ser feitas parceladamente conforme solicitação do Setor de Infraestrutura do CHC/UFPR.

7.15.3. O Complexo Hospitalar não custeará despesas referentes ao transporte, locação, manuseios, testes hidrostáticos e eventuais manutenções nos cilindros, inclusive nos cilindros pertencentes ao Complexo Hospital de Clínicas, todo este ônus ficará a cargo do fornecedor.

7.16. **Item 13963 - Gás Argônio Medicinal:**

7.16.1. Deve ser fornecido em cilindros de uso padrão medicinal e devidamente com o lacre do fabricante.

7.16.2. O fornecedor deverá deixar no CHC a quantia mínima de **01 (um) cilindro de 1 m³ em comodato**, como cota mínima de segurança e as entregas deverão ser feitas parceladamente conforme solicitação do Setor de Infraestrutura do CHC/UFPR.

7.16.3. O Complexo Hospitalar não custeará despesas referentes ao transporte, locação, manuseios, testes hidrostáticos e eventuais manutenções nos cilindros, inclusive nos cilindros pertencentes ao Complexo Hospital de Clínicas, todo este ônus ficará a cargo do fornecedor.

7.17. **Item 25375 RECARGA DE CILINDRO GAS HELIO UN-1046:**

7.17.1. Deverá ser realizada a recarga dos cilindros de GAS HELIO COMPRIMIDO UN-1046 do equipamento BALAO INTRA-AORTICO KART, AUTO CAT-2-WAVE pertencentes ao HC-UFPR, a um volume de 105 litros e pressão de 2216 PSIG(149 BARS).

7.17.2. O Complexo Hospitalar não custeará despesas referentes ao transporte, locação, manuseios, testes hidrostáticos e eventuais manutenções nos cilindros, inclusive nos cilindros pertencentes ao Complexo Hospital de Clínicas, todo este ônus ficará a cargo do fornecedor.

7.18. **Item 25376 - MISTURA BALANCEADA PARA CALIBRACAO EMH:**

7.18.1. O fornecedor deverá deixar no CHC a quantia mínima de **01 (um) cilindro de 2 a 3 m³ em comodato**, como cota mínima de segurança e as entregas deverão ser feitas parceladamente conforme solicitação do Setor de Infraestrutura/Unidade de Abastecimento Farmacêutico do CHC/UFPR.

7.18.2. O Complexo Hospitalar não custeará despesas referentes ao transporte, locação, manuseios, testes hidrostáticos e eventuais manutenções nos cilindros, inclusive nos cilindros pertencentes ao Complexo Hospital de Clínicas, todo este ônus ficará a cargo do fornecedor.

8. **DEVERES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, apresentação, procedência e prazo de validade;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;
- 8.8. Manter-se regularidade fiscal com o SICAF durante toda a vigência da ata/contrato;
- 8.9. Atender ao solicitado e emitir Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, após o recebimento da Nota de Empenho, devendo o material ser entregue, na forma, condições e local estabelecidos no edital do respectivo processo licitatório sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.10. Respeitar os prazos e as condições de entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 8.11. Realizar a troca dos produtos que venham a vencer, caso tenham sido entregues com menos de 2/3 da validade total do item. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados e aceitos, poderão ser recebidos produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima.
- 8.12. Responsabilizar-se-á pela entrega dos produtos e no ato do recebimento serão observadas e exigidas as seguintes condições:
- 8.12.1. condições de higiene do caminhão e cuidados na descarga;
- 8.12.2. condições de acondicionamento, aspecto externo das embalagens, tais como: danos nas estruturas das embalagens externas, presença de umidade, presença ou não de lacre nas embalagens, empilhamento, embalagem própria para cada tipo de produto;
- 8.12.3. a identificação externa da embalagem que deverá conter os seguintes dados: nome do produto, peso ou volume do produto, concentração, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, nº do registro na ANVISA, quando couber, entre outros. Os medicamentos deverão atender à RDC ANVISA 71/2009 e RDC 137/2003, à Lei nº 6360/76 e ao Decreto nº 8.077/13 no que diz respeito à rotulagem, quando couber;
- 8.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CHC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto;
- 8.14. Quando o objeto a ser executado ocorrer dentro das instalações do Complexo Hospitalar de Clínicas da UFPR, os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.15. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- 8.16. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 8.17. Em hipótese alguma, deverá transferir suas obrigações a terceiros;
- 8.18. Manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega;
- 8.19. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases Medicinais e não medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei Nº 96.044 de

18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – AN;

8.20. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade como: Tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento, seja do COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR, conforme as exigências da legislação específica vigente;

8.21. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

8.22. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. (Resolução RDC n. 189/03);

8.23. A Licitante garantirá o cumprimento, por parte de seus técnicos, das normas administrativas e de segurança do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

9. **DEVERES DA CONTRATANTE**

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas licitantes com relação ao objeto do Termo de Referência;

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Licitante, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, por servidor especialmente designado por portaria, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, bem como as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela licitante.

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. **DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

12.1. Nos termos do art. 101 do regulamento de licitações e contratos da EBSERH, será designada formalmente equipe de fiscalização de contrato, caso houver, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e

obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

12.2. A incumbência da equipe de fiscalização de contrato compreende o acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, com anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. **PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA:**

13.1. Se durante a vigência do Contrato e/ou da ARP (Ata de Registro de Preços) for constatado que o fornecimento não atende às condições estipuladas no termo de referência, no edital de licitação e em seus anexos, o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de suspender o pagamento total ou parcial até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

13.2. No caso de descumprimento de qualquer obrigação avençada, fica o Licitante/Contratado sujeita às penalidades previstas no edital de licitação do Pregão Eletrônico, bem como das sanções estabelecidas neste instrumento, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal do Contrato, e/ou seu suplente, designados pela Contratante através de portaria específica, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente, conforme determina o Capítulo II, art. 101 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Ao Fiscal de Contrato e/ou seu suplente compete acompanhar, fiscalizar conferir e avaliar a execução do objeto contratado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada.

13.4. A designação de servidor para a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato ocorrerá em momento antes da formalização do contrato e/ou da ARP (Ata de Registro de Preços), momento em que a Superintendência do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR emitirá portaria individual para esta delegação.

14. **DO PAGAMENTO:**

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$
- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
- I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (x / 100) / 365$
- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
- VP = Valor da Parcela em atraso.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação, nos seguintes termos:

14.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

- 14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 14.8. Serão efetuadas consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato/ARP em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 14.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro 2006.
- 14.16. **As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 15.126.437/0024-30, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, nome fantasia COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR.**

15. **DO REAJUSTE**

- 15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da contratação em tela.

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos do regulamento de licitações e contratos da EBSERH, a Contratada que:
- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.1.3. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.4. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.1.5. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

- 17.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.7. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 17.1.9. Não manter a proposta;
- 17.1.10. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.11. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 17.2. **Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:**
 - 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.2.2. Multa moratória de 0,033333% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1% (a cada 30 dias);
 - 17.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 17.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 17.2.3.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 17.2.3.3. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.
 - 17.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1 e 17.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 17.2.2 e 17.2.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 17.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que praticar as infrações descritas nos subitens 17.1.2 a 17.1.11.
- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9. A Ebserh informará os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

17.10. **De acordo com a Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, a qual dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, a dosimetria a ser aplicada referente à suspensão encontra-se descrita (DAS CONDUTAS INIDÔNEAS E ILEGAIS) a seguir:**

17.10.1. Apresentar proposta inexecutável ou que não condiz com o objeto exigido pelo edital. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.

17.10.2. Estar ausente em sessão pública, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.

17.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.

17.10.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.

17.10.5. Ensejar o retardamento da execução da licitação. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 6 (seis) meses.

17.10.6. Quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 6 (seis) meses.

17.10.7. Usar de meios que possam identificar suas propostas em momento anterior ao término da fase de lances. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses.

17.10.8. Prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses.

17.10.9. Induzir deliberadamente a erro no julgamento. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses.

17.10.10. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses.

17.10.11. Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses.

17.10.12. Apresentar documentação falsa. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses.

18. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

18.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

18.1.1. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

18.1.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

18.1.3. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

18.1.4. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

18.2. Logística reversa:

18.2.1. Conforme prevê o Artigo 33 da nova lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de LOGÍSTICA REVERSA (definida na alínea “a” a seguir), mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos, tais como: Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas; Pilhas e Baterias; Pneus; Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

a) logística reversa - é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

18.2.2. Conforme citado no Parágrafo Primeiro, do mesmo artigo, serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados. Já, o Decreto Federal no. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no Artigo 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens supracitados, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da logística reversa. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do termo de referência.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances; em atenção ao art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (art. 34, caput, da Lei 13.303, de 2016), a estimativa de preços da contratação será sigilosa.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Por se tratar de licitação a ser processada pelo sistema de registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto nº. 7.892/13.

21. CLÁUSULAS ESPECIAIS

21.1. Os gases medicinais e não medicinais desse processo, com exceção do item 06, possuem comodato de tanque criogênico ou cilindros, conforme itens 7.12 a 7.18 desse Termo de Referência.

22. ANEXOS:

22.1. Anexo I: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) (Documento 21950452);

22.2. Anexo II: Grade de valores (Processo SEI 23759.017277/2022-28 - Documento 21373792).

Curitiba, 02 de junho de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO - ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Unidade de Abastecimento Farmacêutico

Responsável pela demanda: Ingrid Scholz

Matrícula/SIAPE: 239****

E-mail: ingrid.scholz@hc.ufpr.br

Telefone: (41) 3525-6847

IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO - ÁREA TÉCNICA

Nome: Cláudia Emina Morikawa Sondahl

Cargo: Farmacêutica

Lotação: Unidade de Abastecimento Farmacêutico

Matrícula/SIAPE: 10****

E-mail: claudia.sondahl@hc.ufpr.br

Telefone: (41) 3360-1097

Nome: Ricardo Peng Yee

Cargo: Eng. Mecânico

Lotação: Unidade de infraestrutura

Matrícula/SIAPE: 234****

E-mail: ricardo.yee@hc.ufpr.br

Telefone: (41) 3525-6857

Nome: Daniela Saboia Gruber Dall Stella

Matrícula/SIAPE: 234****

Cargo: Chefe da Unidade de Dispensação Farmacêutica

Lotação: Unidade de Dispensação Farmacêutica

E-mail: daniela.stella@hc.ufpr.br

Telefone: (41) 3360 - 1814

IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO - ÁREA ADMINISTRATIVA

Nome: Richeli Borges do Santos

Matrícula/SIAPE: 300****

Lotação: Divisão de Suprimentos

E-mail: richeli.santos@hc.ufpr.br

Telefone: (41) 3360- 7875

Nome: Marisa Arakaki

Matrícula/SIAPE: 241****

Lotação: Divisão de Suprimentos

E-mail: marisa.arakaki@hc.ufpr.br

Telefone: (41) 3360- 7875

Nome: Wagner Cesar Zattoni Junior

Matrícula/SIAPE: 183****

Lotação: Setor de Administração

E-mail: wagner.junior@hc.ufpr.br

Telefone: (41) 3360-1054

(assinado eletronicamente)

Keithssany Borges Pereira

Chefe da Divisão de Suprimentos

Matrícula 228****



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Scholz, Chefe de Unidade**, em 02/06/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Arakaki, Assistente Administrativo**, em 03/06/2022, às 07:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Peng Yee, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 03/06/2022, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Richeli Borges Gaspar dos Santos, Tecnólogo(a) em Gestão Pública**, em 03/06/2022, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Keithssany Borges Pereira, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 03/06/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Emina Morikawa Sondahl, Farmacêutico(a)**, em 03/06/2022, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Saboia Gruber Dall Stella, Chefe de Unidade**, em 03/06/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Cesar Zattoni Junior, Chefe de Setor**, em 03/06/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21950338** e o código CRC **56C383A9**.

Referência: Processo nº 23759.003297/2022-11 SEI nº 21950338